



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO - GEFAD
PROCESSO Nº 21217.000264/2017-54
CONTRATO Nº 06/2018**

**TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -
CONAB E A EMPRESA COMERCIAL NORTE SUL LTDA.
PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA
COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E
ÁLCOOL ETÍLICO) AOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, à Avenida Princesa Isabel, 629, sala 702, Ed. Vitória Center, Centro, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0376-96 doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por seu Superintendente Regional Sr. **BRICIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**, CPF nº 575.091.317-15, CI nº 307.346 SSP/ES, e seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **SILAS BARNABÉ RODRIGUES**, CPF nº 296.419.691-53 e CI nº 678.068 SSP/DF e, de outro lado a a empresa **COMERCIAL NORTE SUL LTDA.**, com sede à Avenida Maruípe, nº 2757, Santa Luíza, Vitória, Espírito Santo, CEP nº 29.045-230, inscrita no CNPJ /MF nº 28.413.219/0001-31, Inscrição Estadual nº 080.978.74-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DENISON FERREIRA PASCOAL**, CPF nº 055.473.157-61, CI nº 1215072/ES, tendo em vista a homologação do Pregão nº 004/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, subsidiariamente pela Lei 10.520/02, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto nº 5.450/2005, pelo Decreto nº 3.555/2000 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento, pela **CONTRATADA**, de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum filtrado e álcool etílico hidratado), destinado ao abastecimento da frota de veículos próprios da

1

Teima Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituto
OAB-ES 2753
CONAB/PROPE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB/SUREG-ES, conforme especificações e demais exigências constantes no Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21 Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: fornecimento do combustível, mão de obra, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução dos serviços, na conformidade do estabelecido no presente Contrato e no Termo de Referência.

22 Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, com comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

3.1 Os veículos que compõem a frota da CONAB deverão ser abastecidos nos Postos - instalações da CONTRATADA, mediante autorização formal da CONAB, por meio de preenchimento do formulário "Autorização para Abastecimento de Veículos", devidamente assinado pela Gerência de Finanças e Administração – GEFAD.

3.2 A CONTRATADA expedirá recibo todas as vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da CONAB. As vias do posto deverão ser apostas à nota fiscal, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.

3.3 A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, num raio máximo de 08 (oito) quilômetros das instalações da CONAB/SUREG-ES, um posto de abastecimento, contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessários ao abastecimento da frota de veículos da CONAB.

3.4 O endereço da CONAB, para comprovação do disposto no subitem anterior, é o seguinte: Av. Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 702, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-904.

3.5 O recebimento do combustível será concluído quando da apresentação no primeiro dia útil de cada mês, por parte da CONTRATADA de nota fiscal e cópia de todas as autorizações de abastecimento efetuadas no mês anterior.

3.6 A simples assinatura de servidor em canhoto de comprovante de abastecimento implica apenas recebimento provisório.

3.7 O recebimento definitivo do combustível fornecido se dará após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação constante do Edital e seus anexos, parte integrante deste instrumento.

2

Teima Licia N...
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

38 O pagamento será feito a Contratada até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da Contratante, na Nota Fiscal Fatura/Serviço.

39 A Nota Fiscal Fatura, deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir o quantitativo com as **“Autorizações para Abastecimentos de Veículos”**, emitidas pela **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO DESCONTO

41 O preço global anual **estimado**, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de **gasolina comum** é de **R\$ 13.728,00 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **3.300 l (três mil e trezentos litros)**.

42 O preço global anual **estimado**, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de **óleo diesel comum**, é de **R\$ 2.792,00 (dois mil, setecentos e noventa e dois reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **800 l (oitocentos litros)**.

43 O preço global anual **estimado**, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de **óleo diesel S10**, é de **R\$ 10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais)**, que corresponde a quantidade anual estimada de **3.000 l (três mil litros)**.

44 O preço global anual **estimado**, com base na proposta da **CONTRATADA**, para o fornecimento de **álcool etílico**, é de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, que corresponde a quantidade estimada para a reserva de contingência de **300 l (trezentos litros)**.

45 Fica estabelecido que nos preços globais acima indicados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

46 O percentual de desconto único ofertado pela CONTRATADA, para o fornecimento dos combustíveis de que tratam os subitens 4.1 a 4.3 desta Cláusula, é de 2% (dois por cento), a ser deduzido do valor de cada fornecimento. O percentual de desconto único em apreço é FIXO e IRREAJUSTÁVEL.

47 A **CONAB** pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na praça de Vitória/ES, menos o desconto concedido no contrato.

48 Os preços dos combustíveis não deverão exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Vitória – ES, na data de seu fornecimento, conforme publicação do Painel de Preços do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

49 Caso haja, na data do fornecimento, discrepância entre o valor do combustível indicado na bomba e a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Vitória - ES, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor, consoante publicação acima referenciada.

410 Caso a **CONTRATADA** cobre acima do preço da bomba, será notificada por escrito pela **CONAB**, na primeira reincidência, na segunda será multada, na terceira vez em diante, a critério da **CONAB**, o contrato poderá ser reincidido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1 O pagamento será feito a Contratada até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da Contratante, na Nota Fiscal Fatura/Serviço.
- 5.2 A Nota Fiscal Fatura, deverá estar atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, após conferir o quantitativo com as “**Autorizações para Abastecimentos de Veículos**”, emitidas pela **CONAB**, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.3 A CONAB pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na praça de Vitória/ES, menos o desconto concedido no contrato.
- 5.4 Antes do pagamento será verificada à regularidade da licitante vencedora perante o SICAF e CNDT.
- 5.5 No caso de constatada a não regularidade da licitante vencedora no SICAF e/ou CNDT, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da notificação (Art. 560, RLC);
- 5.5.1 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a licitante vencedora sujeita às multas estabelecidas neste Edital.
- 5.6 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.7 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela licitante vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.8 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se os combustíveis forem entregues em desacordo com o Contrato.
- 5.9 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 5.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 5.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: **EM** = Encargos moratórios devidos; **N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e **VP** = Valor da prestação em atraso.

Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da **CONAB**, para o exercício de 2018, conforme ND: 33.90.30, PI:CUSTEIO, e correrão à conta da Nota Empenho nº 2018NE000419.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- 7.1 As instalações da **CONTRATADA** deverão possuir equipamentos de segurança, tais como: extintores de incêndio e outros, necessários e/ou obrigatórios para segurança dos usuários e trabalhadores.
- 7.2 Executar os serviços na forma autorizada pela ANP e em conformidade com as especificações técnicas e legislação oficial comprovada documentalmente.
- 7.3 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 7.4 Manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 7.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- 7.6 Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio e aos usuários da **CONAB**, direta e indiretamente.
- 7.7 É vedado à **CONTRATADA** vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia do **CONAB**.
- 7.8 Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar à **CONAB** por escrito.
- 7.9 Informar a **CONAB**, no máximo, em até 24(vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento dos produtos, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.
- 7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONAB**, respeitados os limites legais.
- 7.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 7.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONAB**.
- 7.13 Emitir Nota Fiscal Fatura, para combustíveis, encaminhá-las após o primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento.
- 7.14 Abastecer os veículos da **CONAB**, somente com a apresentação das “**Autorizações para Abastecimentos de Veículos**”, que é o formulário padrão emitido pela **CONAB**.
- 7.15 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

5

Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 7.16** Fornecer o combustível (gasolina comum, álcool etílico hidratado, óleo diesel comum e óleo diesel S10), nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Contrato, no Edital e anexos;
- 7.17** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 7.18** É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONAB qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

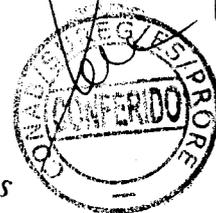
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 8.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.2** Pagar, mensalmente, pelo combustível fornecido pela **CONTRATADA**, no prazo ajustado.
- 8.3** Fiscalizar o contrato na forma disposta no Capítulo VI – Das Atividades da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.
- 8.4** Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.
- 8.5** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- 8.6** A **CONAB**, por meio da Unidade Gestora do Contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre o local e fornecimentos dos produtos da **CONTRATADA**, ainda aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.
- 8.7** A **CONAB** nomeará um gestor, para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.
- 8.8** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do combustível objeto deste Contrato, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos.
- 8.9** Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
- 8.10** Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** O fornecimento dos combustíveis será feito nas instalações da **CONTRATADA**, sito a Avenida Maruípe, 2.757, Santa Luíza, Vitória, ES, CEP: 29.045-230.

Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

92 As instalações a que se refere o subitem anterior deverão estar, conforme item 3.3 deste Contrato, devidamente licenciadas, num raio máximo de 08 (oito) quilômetros das dependências da **CONAB**, equipada com todo maquinário e equipamentos necessários ao abastecimento da frota de veículos da **CONAB**, situada na Avenida Princesa Isabel, 629, Ed. Vitória Center, sala 702, Centro, Vitória, ES.

93 O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

10.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições **contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) **do valor GLOBAL inicialmente** atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1 O preço por litro do combustível fornecido (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e álcool etílico) será o preço de bomba à época de cada fornecimento, que pode sofrer reajustamento, **nos termos da lei, quando houver autorização por determinação governamental.**

11.1.1 O reajustamento do preço de bomba ocorrerá somente quando autorizado por determinação governamental.

11.1.2 O reajustamento de que trata o item anterior, recairá sobre o preço do objeto do contrato. **O desconto concedido é ir reajustável.**

11.1.3 **Não será concedido reajustamento de desconto e nem repactuação deste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.1.1 multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, ou com justificativa indeferida, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento).

13.1.1.1 a justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

13.1.1.2 na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

13.1.2 Advertência;

13.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 13.1.4, ou pela rescisão deste Contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

13.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONAB, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

13.1.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONAB, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

13.1.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias da convocação da CONAB sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

13.1.4.2 Após decorridos 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.1.5 As sanções previstas nos subitens 13.1.1 e 13.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 13.1.6.

13.1.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a CONAB pelo período de 02 (dois) anos, conforme inciso V, art. 574 e art. 581 do RLC, quanto ao registro no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

13.2 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONAB;

Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PROCRE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual; ou
- VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.3 Constituirá instrumento regulador das sanções, o Capítulo IX, Título VII, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de técnico da SUREG-ES/GEFAD formalmente indicado, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir o recebimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

14.2 A execução do contrato será acompanhada ainda, por um Gestor que coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário, bem como na tempestiva instrução dos processos administrativos, com o Fiscal do Contrato, relacionados à execução dos Contratos referentes à compras, obras, serviços de engenharia, serviços com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, tais como prorrogação de vigência contratual, reajuste, repactuação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros, com encaminhamento do processo munido das informações e dos documentos pertinentes às áreas competentes para a formalização dos procedimentos;

14.3 O representante da CONAB deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES



14.4 A fiscalização técnica e funcional do Contrato será exercida por um representante da CONAB, designado pela Superintendência Regional, ao qual competirá, entre outras, as atribuições previstas nos artigos 539 e 540 do RLC e demais artigos pertinentes.

14.5 Nos moldes do art. 543, § 9º, do RLC, a área demandante da contratação administrativa, além da designação de pelo menos um fiscal, também, ficará incumbida de nomear seu substituto para acompanhamento dos respectivos contratos, objetivando a sua fiel execução.

14.6 Os fiscais designados deverão alimentar e manter atualizadas as informações no Sistema de Gestão de Contratos – SISCOT, sob pena de responsabilidade.

14.7 Os fiscais de tudo darão ciência à empresa. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.8 A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONAB.

14.9 As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONAB para adoção das medidas convenientes.

14.10 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

14.11 É dever do representante ou preposto da CONTRATADA:

I - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

II - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

III - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

IV - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

15.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB/SUREG-ES n.º 004/2018** e seus Anexos e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a **CONAB** e os operários ou empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

16.2 A **CONTRATADA** é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução dos serviços contratados, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA CONTRATUAL

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, quais sejam:

17.1.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

17.1.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da CONAB;

III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da **CONAB**;

IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

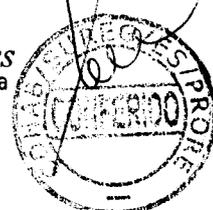
IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11

Teima Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

XII - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIV - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB;

XV - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

XVI - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.2 Conforme previsto nos artigos 570 e 571 do RLC, a rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da **CONAB**;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB**; e

III - judicial, por determinação judicial.

17.2.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da **CONAB** e ser enviada à **CONTRATADA** com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

17.2.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.3 A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII do RLC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB**, no estado e local em que se encontrar;

12

Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PRORE-ES





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB**; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONAB**.

17.4 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da CONAB em caso de rescisão administrativa prevista no art. 568 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC.

17.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

17.8 Ensejará **rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial**, do objeto contratado.

17.9 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1 É vedado à **CONTRATADA**:

18.11 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.12 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB**, salvo nos casos previstos em lei.

18.13 subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1 Aplica-se à execução deste Contrato, o Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, a Lei nº 13.303/2016, a Lei 10.520/2002, a Lei 123/2009, o Decreto 5.450/2005, o Decreto 3.555/2000, suas alterações e demais legislações pertinentes.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela **CONAB**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no RLC de 11/12/2017, na Lei nº 10.520/2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016. Deverá, ainda:

20.1.1 Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

20.1.2 Fornecer produtos e combustíveis de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO;

20.1.3 Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

20.1.4 Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

20.1.5 Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;

20.1.6 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

20.1.7 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

20.1.8 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

20.1.9 Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade, dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

20.1.10 Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Telma Lúcia Nunes
Procuradora Regional Substituta
OAB-ES 2753
CONAB/PROPE-SC



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

21.1 Caberá à **CONAB**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia, conforme previsto no artigo 480 do RLC.

21.2 Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Circunscrição da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.3 E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Vitória/ES, de maio de 2018.

PELA CONAB:

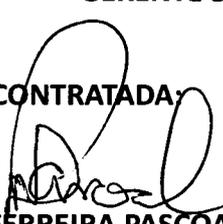


BRÍCIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SUPERINTENDENTE REGIONAL



SILAS BARNABÉ RODRIGUES
GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:



DENISON FERREIRA PASCOAL
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

01

CPF

CI:

02-

CPF

CI:





CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAF»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Camarão
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 33 3345-1048



Reconheço e dou fé por semelhança a firma de DENISON FERREIRA
PASCUAL.

Em Testemunho... da verdade. Vitória-ES. 22/05/2018. 11:25:48
Cod: OYF8BOFABR

Deuseni Xavier Dnofre - Ecrevente
Selo: 023200.RNNi002.30894 Consulte a autenticidade em www.t.jes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2.83 Encargos: R\$ 0.84 Total: R\$ 3.67